CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO "FOLGUEDOS DO ANO DE 2019" A SER REALIZADO NOS DIA 05 E 06 DE JULHO 2019, COM A FINALIDADE DE MANTER A CULTURA JUNINA VISANDO A INTEGRAÇÃO DOS MUNÍCIPES NUMA FESTA PÚBLICA E DEMOCRÁTICA, NO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATADO A EMPRESA N B PRODUÇÕES E EVENTOS - ME, E DE OUTRO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7720/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019 E A TEORIA GERAL DOS CONTRATOS, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO Nº 1385/2019, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, bairro Campo das Palmas, Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal,** ***LUIZ CAVALCANTE E MENEZES****, portador do* ***CPF nº 082.287.524-15, RG*** *sob nº* ***176.109-SJSP-PI*** e, de outro lado, a empresa: **N B PRODUÇÕES E EVENTOS - ME**, CNPJ Nº 15.193.319/0001-58, sediada na Rua Rui Barbosa, 450, Centro, Piripiri - Piauí, por seu representante o Sr. Virgílio Araújo Neto, portador do CPF: 397.972.103-59, Tem justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Se obriga a executar com absoluta diligência e fidelidade a prestação dos serviços: realização do "Folguedos do ano de 2019" a ser realizado nos dia 05 e 06 de julho

2019, com a finalidade de manter a cultura junina visando a integração dos munícipes numa festa pública e democrática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

Os produtos objeto deste Contrato serão pagos com recursos orçamentários:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.11.00 – SEC. MUN. JUVENTUDE, CULTURA ESPORTE E TURISMO - SEJUCE
PROJETO ATIVIDADE	13.392.0611.2050.0000 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÕES DE FESTAS E EVENTOS COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPENSA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS..

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor dos serviços de que trata o presente CONTRATO será no valor total de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até 60 (sessenta) dias após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou a critério da administração municipal na Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, de Piripiri Estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência do presente contrato será 60 dias.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este CONTRATO ou sobre os serviços CONTRATADOS, correrão por conta exclusiva CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITO E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES DA CONTRATADA

Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e as especificadas no referido CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO
O presente **CONTRATO,** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos Lei nº. 8.666 de 21.06.93 em suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer opinião veiculada em horários vendidos a terceirizada**.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL
A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços CONTRATADOS, e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controversos, serão decididos pela CONTRATANTE garantindo a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri/PI, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente, instrumento, em três vias, de igual teor que depois de **lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.**

Piripiri (PI), 02 de julho de 2019.

_____
LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal
Contratante

_____
N B PRODUÇÕES E EVENTOS - ME
CNPJ: 15.193.319/0001-58
Contratado

Testemunhas:

1 _____ **2** _____
CPF.:_____ CPF.:_____